



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: camara.tnz@netsiq.com.br

RESOLUÇÃO nº. 003/2006.

Autoria: Vereador ADALBERTO SANCHES DA SILVA.

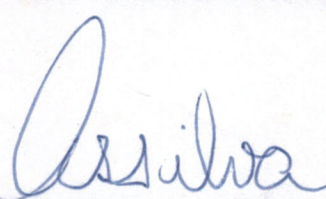
SÚMULA: REVOGA A RESOLUÇÃO nº. 03/2005, DE 04.11.2005, DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ART. 1º. – Fica revogada a RESOLUÇÃO nº. 03/2005, de 04 de novembro de 2005, que " *Regulamenta o repasse de duodécimos orçamentários pelo Executivo ao Legislativo, segundo o art. 168 da Constituição Federal, em caráter especial e em exceção às disposições do art. 29-A, inciso I, §§ 1º, 2º, incisos I, II e II, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14.02.2000, e dá outras providencias* ".

ART. 2º. – A presente proposição entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de TOMAZINA, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL TOMAZINA
Protocolo nº <u>015/06</u>
Em: <u>09/05/06</u>


ADALBERTO SANCHES DA SILVA.
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: camara.tnz@netsiq.com.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Caros Vereadores.

A notória inconstitucionalidade e ilegalidade da **RESOLUÇÃO nº. 03/2005**, de 04.11.2005, por si só, justifica a pretendida revogação. Rigorosamente, nos termos do art. 110 do regimento Interno da Casa (Resolução nº. 10/2004), não poderia nem mesmo ter sido submetida à apreciação da Câmara Municipal. Além, ainda, de ferir, dentre outros, o princípio da separação dos poderes, conforme se percebe dos termos da explicação elaborada.

Câmara Municipal, em 09. de Maio de 2006.

ADALBERTO SANCHES DA SILVA.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: camara.tmz@netsiq.com.br

VEREADORES:

(Revogação da Resolução nº 03/2005).

ADALBERTO SANCHES DA SILVA.

ADEMAR PEREIRA DA ROCHA.

ANDRÉ ANTONIO BONINI.

HELIO TARGINO RIBEIRO.

JOSÉ LUIZ NABOR DA SILVA.

PAULO RICARDO GANZERT.

TEREZA MARIA DE SOUZA VIDAL.

SIRLEI MACHADO MIGUEL DA SILVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino Antônio Vieira, 200 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1155 - Caixa Postal 35

CNPJ 77.780.195/0001-64 - CEP 84.935-000

E-mail – camara.tnz@visaonet.com.br

Ofício nº 203/06

Tomazina, 05 de junho de 2006.

Exmo Senhor Presidente,

Trata o presente expediente sobre consulta e parecer ao E. Tribunal de Contas e Ministério Público junto ao TC, sobre a Resolução nº 003/05 (cópia anexada), que regulamenta o repasse orçamentário pelo Executivo ao Legislativo, com fulcro no art.168 da CF/88, em caráter especial e em exceção ao art. 29-A, inciso I, §§ 1º e 2º.

O cerne do questionamento encontra-se justamente na legalidade da presente resolução que, resumidamente, institui valores com base nas reais necessidades da Casa Leis, em face ao art. 168 da Carta Magna que fixa o limite do repasse em 8% do Executivo ao Legislativo.

Atualmente o limite máximo dos 8% está muito superior às atividades administrativas da Câmara Municipal.

Diante do exposto pergunta-se:

- 1- Pode a Câmara Municipal instituir um percentual a menor do teto Constitucional prevista no art. 168?
- 2- Em caso positivo, como se operacionalizaria contabilmente o repasse?

Atenciosamente,

Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor Heinz Georg Herwig
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

Protocolo TC-PR: **26376-0/06**

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Dt/Hr: 05/06/2006 - 13:08

Ofic.: 203/06





CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: camara.tnz@netsiq.com.br

RESOLUÇÃO N.º 003/2006.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR ADALBERTO SANCHES DA SILVA.

OBJETIVO: REVOGAR A RESOLUÇÃO N.º 03/2005 DE 04/11/2005 DA MESA DIRETIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA.

Colocada a apreciação e análise da assessoria jurídica da casa, chegou-se a seguinte conclusão.

PARECER:

Provocado a se manifestar a respeito da presente proposição de autoria do nobre vereador ADALBERTO SANCHES DASILVA, entendemos "máxima vênia" que a justificativa acostada ao pedido carece de melhor fundamentação.

Considerando-se, inicialmente, que a Resolução ora atacada, ou seja a de nº 03/2005 de 04/11/2005, iniciou-se nesta Casa de Leis, a qual respaldada no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e com suporte nos dispositivos legais atinentes a matéria, ou seja, o disposto no artigo 168 da Carta Magna que confere ao Poder Executivo a faculdade de efetuar o repasse do duodécimo orçamentário ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, consoante lei complementar a que se refere o artigo 165 parágrafo 9º da Constituição Federal, segundo redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45.

Levando-se em conta que a administração pública, através dos poderes Executivo, legislativo e Judiciário devem primar pelo respeito aos princípios constitucionais especialmente os do artigo 37, ou sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, os não menos importantes como Razoabilidade e Economicidade, tudo em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04-05-2000. Salientando que esses princípios estão hoje expressados na Lei Federal n.º 9784 de 29 de janeiro de 1999 que em seu artigo 2º estabelece normas a serem seguidas pela administração pública.

Vale ressaltar que foi levado em consideração o fato do Poder Legislativo, além de legislar e fiscalizar os atos do executivo, deve sobretudo primar pela economicidade, pela eficiência e para tanto deve dar sua parcela de sacrifício em prol da população, facilitando, por consequência as ações e iniciativas do Poder Executivo. Não se deve olvidar as dificuldades financeiras porque vêm passando os município, notadamente os de pequeno porte.

Merece destaque o fato de que a maioria dos Poderes Legislativos do País, não gasta de forma adequada, ora fazendo de forma desnecessária, ora retendo o excedente dos recursos provenientes de duodécimos. Assim com tal procedimento acabam comprometendo a atuação do Poder Executivo na boa prestação de serviços essenciais aos munícipes, os quais ficam privados desses recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: camara.tnz@netsiq.com.br

Desta forma, justifica-se que no âmbito do município de Tomazina, fique o Poder Executivo desobrigado do repasse integral do duodécimo constitucional e previsto em lei orçamentária, uma vez que o legislativo sobrevive tranqüilamente com os recursos oriundos do referido duodécimo e que hoje estão sendo repassados.

Assim, a Resolução ora combatida levou na devida conta o fato de contribuir decisivamente com as ações administrativas do Poder Executivo, no atendimento das prioridades da saúde, educação e promoção social.

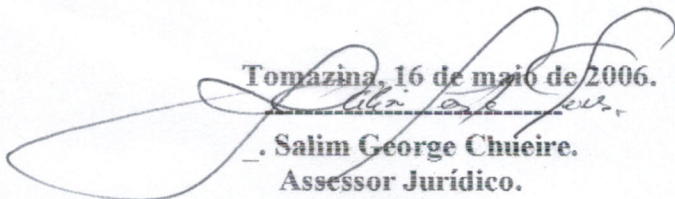
Que, o presente parecer encontra suporte ainda nas orientações colhidas junto a AMUNORPI e ainda em casos semelhantes de outros municípios.

Isto posto, somos pela manutenção da Resolução n.º 03/2005, sendo que a mesma atende as necessidades do legislativo e, principalmente auxilia ao Poder Executivo no atendimento a população do município.

Por derradeiro, o parecer data vênua é contrário a pleiteada Revogação da Resolução n.º 03/2005 por sua inteira constitucionalidade e ora vigente e, por consequência pelo indeferimento da Proposição apresentada pelo ilustre vereador Adalberto Sanches da Silva.

É o parecer.

Tomazina, 16 de maio de 2006.


Salim George Chueire.
Assessor Jurídico.
OAB. Pr.4004